



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02698 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO N.º 102/2025.....	2
---------------------------	---

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02698 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 102/2025

*Súmula: Decreta **feriado municipal** no âmbito do Município o dia 12 de junho de 2025 e recesso administrativo nos dias 13 e 20 de junho de 2025 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 170/1995, de 27 de junho de 1995, referendada pela Lei Municipal nº 2416/2025, de 23 de maio de 2025;

CONSIDERANDO, que no dia 12 de junho é considerado Feriado Municipal, em alusão ao Aniversário de Emancipação Político Administrativo do Município;

CONSIDERANDO, que no dia 19 de junho de 2025 é considerado Feriado Nacional Religioso de Corpus Christi;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de regulamentação do funcionamento de seus órgãos e entidades públicas, bem como a manutenção de serviços essenciais durante a referida data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **FERIADO MUNICIPAL**, no âmbito do Município (sede e distrito), o **dia 12 de junho de 2025 (quinta-feira)**, em razão do Aniversário de Emancipação Político Administrativo de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro. Excluem-se desse Decreto, os serviços considerados essenciais, como: Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde e [Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02698 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Farmácia básica, no qual deverá obedecer a escala elaborada pela Secretaria respectiva, bem como os serviços de Coleta de Lixo, Defesa Civil e Segurança Pública.

Parágrafo Segundo. Em virtude do feriado municipal do dia 12 de junho de 2025, a farmácia do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde, atenderá em horário especial das 7:00 as 12:00h.

Art. 2º. Fica, Declarado Recesso Administrativo nas repartições Públicas Municipais, o **dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira)**, após o Feriado Municipal de 12 de junho de 2025.

Parágrafo Único. Excluem-se do recesso de que trata o caput desse artigo, os serviços considerados essenciais, como: Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde, Farmácia básica e unidade básicas de saúde, no qual deverão obedecer a escala elaborada pela Secretaria respectiva, bem como os serviços de Coleta de Lixo, Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 3º. Fica, Declarado Recesso Administrativo nas repartições Públicas Municipais, o **dia 20 de junho de 2025 (sexta-feira)**, após o Feriado Nacional de 19 de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro. Excluem-se do recesso de que trata o caput deste artigo, os serviços considerados essenciais, como: Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde e Farmácia básica, no qual deverá obedecer a escala elaborada pela Secretaria respectiva, bem como os serviços de Coleta de Lixo, Defesa Civil e Segurança Pública.

Parágrafo Segundo. Nos dias 19 e 20 de junho de 2025 o atendimento da farmácia do Pronto Atendimento de Urgência e Emergência da Saúde, atenderá em horário especial, das 07:00 as 12:00h.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação seguirá o calendário escolar.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2025

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02698 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. No período que estabelece o recesso administrativo, os servidores públicos deverão permanecer de plantão para que havendo necessidade sejam convocados para se apresentar no local de trabalho.

Art. 6º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abílio Redivo.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em, 30 de maio de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal

[Início](#)